



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

## **CARTA CONTRATO Nº 010/2016 – SMT**

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº 005/2016, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO E A EMPRESA GLOBAL GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Instrumento de Carta Contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 05.182.233/0011-48, estabelecida em Santarém, Estado do Pará, sito à Rua Xingú, nº 264 - Interventoria, representada neste ato pela Secretária Municipal de Mobilidade e Trânsito, Sra. **HELOISA HELENA NUNES DE ALMEIDA**, brasileira, paraense, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº 0017037220 - DETRAN, CIC/MF nº 029.959.992-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a Empresa **GLOBAL GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA**, com endereço a Alameda 33, nº 106 – Aeroporto Velho, no Município de Santarém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.339.851/0001-51, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador **Sr. Elias Rebouças de Amorim**, brasileiro, portador do RG nº 1643242 SSP/PA do CIC nº 387.828.122-68, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

### **CLÁUSULA I. DO OBJETO**

1.1. Esta Carta Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, Educação no Trânsito e Conselho Municipal de Transportes, conforme consta na Carta Convite nº 005/2016 - SMT, bem como a proposta apresentada pela CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante da presente, como se nela tivessem sido integralmente transcritos.

### **CLÁUSULA II. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. O prazo para prestação dos serviços, objeto da presente Carta Contrato será imediato, e de acordo com a solicitação da SMT, e terá início a partir da assinatura da Carta Contrato em 11/07/2016 e término dia 31/12/2016.

2.2. A empresa obrigará-se-á a fazer a entrega do produto licitado, assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

2.3. Os prazos poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

**CLÁUSULA III. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O preço justo para a Contratação do objeto da presente Carta Contrato conforme o preço básico licitado no dia 07 de julho de 2016 é de R\$ 66.640,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais). O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, sendo equivalente ao fornecimento realizado após a apresentação da fatura correspondente, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.

**CLÁUSULA IV. DO REAJUSTAMENTO**

4.1. CONTRATANTE e o CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto desta Carta Contrato, ficarão irreajustáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA V. DA DOTAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A presente Carta Contrato tem como previsão o valor de R\$ 66.640,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais), pagos de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório.

5.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta Carta Contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

26.122.00022.146.1739.3.3.90.39.00.00.0100000000

26.122.00022.184.1771.3.3.90.39.00.00.0100000000

26.122.00092.144.1748.3.3.90.39.00.00.0100000000

**CLÁUSULA VI. DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com o especificado neste Edital;

II – Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para o CONTRATANTE;

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

VI - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

VII - Permitir a fiscalização da Contratada, através da servidora Ardilene Cunha Lisboa, para realizar inspeção nos serviços realizados em qualquer dia e hora fornecendo os esclarecimentos solicitados e fazer o acompanhamento do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

**CLÁUSULA VII. PENALIDADES**

7.1 A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, obedecido o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor da Carta Contrato, por dia de atraso, no caso de retardamento na entrega do objeto desta licitação, sem justa causa por mais de 05 (cinco) dias úteis.
- c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Instrumento Convocatório, na Carta Contrato e na Legislação vigente.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA VIII. DA RESCISÃO**

8.1. A Carta Contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extra-Judicial, quando a empresa:

8.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2. Transferir total ou parcialmente a Carta Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA IX. DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO**

9.1. Este termo de Carta Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterada nos termos do art. 65 da mesma e alterações posteriores.

**CLÁUSULA X. DAS QUESTÕES DIVERSAS:**

10.1. A presente Carta Contrato fica vinculada aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSITO – SMT**  
Rua Xingú, Nº 264- Interventoria – CEP 68020-140 – Fone 3524-1709 – Santarém-Pa  
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0011-48

10.2. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução desta Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XI. DO FORO**

11.1. Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Carta Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, concordes com os termos, condições e cláusulas contratuais, formam o presente Termo de Carta Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 11 de julho de 2016.

---

Heloisa Helena Nunes de Almeida  
Secretária Mun. de Mobilidade e Trânsito  
Decreto nº 014/2013  
CONTRATANTE

---

Global Gráfica da Amazônia Ltda  
Elias Rebouças de Amorim  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

---

2

---